



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 043-2018
Dispensa nº 014/2018 – Processo 045-2018.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SAMUEL INÁCIO DE OLIVEIRA**, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 219.951.500-10 e no RG sob nº 7020186446, casado com **MARIA GORETI DE OLIVEIRA**, CPF sob nº 504.475.560-53, residentes e domiciliados neste Município, de ora em diante denominados apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 46.762,50m², localizada em Linha Jacuí Mirim, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 7.380, para a extração de saibro (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, condicionando, o início do contrato, a data da liberação da Licença Ambiental e registro de extração no DNPM.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento, observado o disposto na Cláusula Segunda, quanto ao início da vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo único - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2098 Elemento: 33903900000000.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 16 de maio de 2018.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


SAMUEL INÁCIO DE OLIVEIRA

SAMUEL INÁCIO DE OLIVEIRA

Locador.

MARIA GORETI DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"